

## **LEGISLAÇÃO AMBIENTAL BRASILEIRA E OS IMPACTOS SOCIOAMBIENTAIS DOS GRANDES EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS EM FLORIANÓPOLIS**

Gabriel Bertimes Di Bernardi Lopes<sup>1</sup>  
Lino Fernando Bragança Peres<sup>2</sup>

### **Resumo**

Este trabalho analisa a dinâmica geográfica e econômica instaurada no processo de apropriação de capital e domínio do espaço, efetivada por parte dos grandes empreendimentos turísticos de Florianópolis, utilizando o caso do Condomínio Residencial Costão Golf como objeto de estudo. Também é destacada a participação comunitária no caso Il Campanário Villaggio Resort e no caso Porto da Barra. São identificados os Princípios do Direito Ambiental, a Legislação Ambiental do Brasil, as fases de urbanização em Florianópolis, o surgimento dos grandes empreendimentos turísticos na capital catarinense, e suas relações com as comunidades locais onde atuam. Ao final, são analisadas as relações dos grandes empreendimentos turísticos de Florianópolis com o Poder Público, que afrontam os Princípios do Direito Ambiental e a Legislação Ambiental do Brasil, possibilitando impactos socioambientais como a contaminação do Aquífero Ingleses com o manejo do gramado de um campo de golfe.

**Palavras-chave:** Participação Comunitária; Política Nacional do Meio Ambiente; Impactos Socioambientais; Aquífero Ingleses.

---

<sup>1</sup> Geógrafo, bacharel pela Universidade do Estado de Santa Catarina. Mestrando em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade na Universidade Federal de Santa Catarina. Brasil. Bolsista CAPES. E-mail: gabrieldibernardi@hotmail.com

<sup>2</sup> Arquiteto Urbanista formado na Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestre em Arquitetura e Doutor em Urbanismo pela Universidade Nacional Autónoma do México. Professor associado do Departamento de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Santa Catarina e do Programa de Pós-Graduação em Urbanismo, História e Arquitetura da Cidade. Brasil.

## **Abstract**

This study examines the geographic and economic dynamics established in the process of ownership of capital and space, carried by major tourism developments in Florianópolis, using the case of Residential Condominium Costão Golf as an object of study. It is also emphasized community participation in the case Il Campanário Villaggio Resort and Porto da Barra in the case. It identifies the Principles of Environmental Law, Environmental Legislation in Brazil, the phases of urbanization in Florianópolis, the emergence of major tourist developments in the capital of Santa Catarina, and their relations with local communities where they operate. In the end, we analyzed the relationships of the major tourist developments in Florianópolis with the government, that violate the Principles of Environmental Law and Environmental Legislation in Brazil, enabling social and environmental impacts such as contamination of the Ingleses Aquifer with the handling of the lawn of a golf course .

**Keywords:** Community Involvement; National Policy on the Environment; social and the environmental impacts; Ingleses Aquifer.

## **Introdução**

Esta pesquisa analisa a falta de efetividade da legislação ambiental frente aos interesses econômicos, utilizando o caso do Condomínio Residencial Costão Golf como objeto de estudo. Em muitos momentos a legislação ambiental não é colocada em prática ou então a influência do poder econômico sobre o poder público acaba alterando a legislação em benefício do privilégio de determinados grupos econômicos, inviabilizando o desenvolvimento sustentável.

O presente trabalho identifica alguns princípios do direito ambiental e suas origens, dando destaque para os princípios da precaução, prevenção, participação e do desenvolvimento sustentável na primeira parte. A legislação ambiental brasileira é verificada na segunda parte, com destaque para a Política Nacional do Meio Ambiente e seus instrumentos. Na terceira parte são identificadas as fases de urbanização em Florianópolis, a gênese do setor de empreendimentos turísticos na capital catarinense, as interações espaciais entre os grandes empreendimentos turísticos de Florianópolis, o

Poder Público e as comunidades locais onde atuam tais empreendimentos. O Caso Condomínio Residencial Costão Golf é analisado na quarta e última parte.

São analisadas uma série de afrontas aos princípios do direito ambiental e a legislação ambiental brasileira no caso em questão. Tais afrontas colocam em risco um dos principais recursos hídricos de Florianópolis, o Aquífero Ingleses, que abastece cento e trinta mil pessoas no norte da Ilha de Santa Catarina.

O estudo de Geografia do Capital aqui proposto requer um referencial teórico-metodológico que possibilite a compreensão das *múltiplas determinações (Marx)* - políticas, econômicas, culturais, naturais. Desta forma, utilizar-se-á como instrumento de análise a categoria axial ao marxismo de Formação Sócio-Espacial De Milton Santos (1977).

Esta categoria foi elaborada por Marx e Engels (O Capital, Ideologia Alemã, entre outras obras) e desenvolvida por Lênin (Desenvolvimento do capitalismo na Rússia). Coube a Milton Santos no artigo intitulado “*Sociedade e espaço: formação social como teoria e como método (1977)*” realçar a relevância de seu uso na Geografia, pois segundo o autor “*a história não se escreve fora do espaço e não há sociedade a - espacial. O espaço, ele mesmo é social*”. Logo, demonstra a impossibilidade de dissociar a dimensão espacial desta categoria, configurando-se em perspectiva teórica essencial nos estudos geográficos.

Assim, buscou-se ter uma visão de como uma pequena parcela da sociedade se apropria dos recursos naturais e dos investimentos públicos, modificando de maneira perversa a organização do espaço.

### **Os princípios do direito ambiental**

Os princípios do Direito Ambiental quando não estão presentes nas legislações são encontrados nas declarações internacionais assinadas em conferências sobre meio ambiente promovidas pela ONU. Em 1972, na Suécia, aconteceu a Conferência de Estocolmo, a primeira conferência internacional promovida pela ONU. O Relatório Brundtland, com diretrizes para o desenvolvimento sustentável é divulgado em 1987. A segunda conferência internacional sobre meio ambiente ocorre no Rio de Janeiro, a ECO-92.

Os princípios do Direito Ambiental orientam uma política global de preservação ao meio ambiente. Eles aparecem primeiro na legislação ambiental alemã já na década de 1970, após a Conferência de Estocolmo.

O princípio da precaução vai atuar inibindo uma ação impactante antes que ela aconteça. Por isso a precaução é importantíssima no caso de danos ambientais sérios, sobretudo sendo estes irreversíveis. Esta importância é destacada por Leite (2003), porque o princípio da precaução é utilizado quando o risco é alto.

Se houver dúvida a respeito de quais danos ambientais serão gerados por uma ação antrópica, isto não qualifica a legalidade desta ação. Justamente ao contrário, na dúvida frente aos danos ambientais aplica-se o princípio da precaução.

Diferente da precaução que pode atuar em casos de possíveis danos ambientais, a prevenção atua com medidas mitigadoras e compensatórias dos impactos ambientais já comprovados. A medida mitigadora é tomada dentro da área do empreendimento e a medida compensatória é efetuada fora.

Sobre o princípio da prevenção Antunes (2006) comenta que ele não se confunde com o princípio da precaução. O princípio da prevenção estabelece um conjunto de nexos de causalidades que seja suficiente para identificar futuros impactos sobre o meio ambiente.

O princípio da participação busca a preservação do meio ambiente através da cooperação entre os diversos segmentos da sociedade e o Poder Público. A falta de efetividade nas ações promovidas pelo Poder Público leva a sociedade civil a ocupar um espaço maior na tomada das decisões referentes a políticas públicas de meio ambiente.

A Ação Civil Pública é um poderoso mecanismo de participação da sociedade civil. A intervenção por parte das ONGs não tem o objetivo de diminuir o poder de ação do Poder Público, e sim, fortalecer a qualidade dos resultados obtidos.

Machado (2006) destaca que as ONGs não têm por fim o enfraquecimento da democracia representativa, e sim intervir de forma complementar, contribuindo para instaurar e manter o Estado Ecológico de Direito.

Desenvolvimento Sustentável é um princípio do Direito Ambiental que busca garantir à preservação do meio ambiente para às presentes e futuras gerações. Fiorillo (2006) diz que o Princípio do Desenvolvimento Sustentável tem como objetivo a manutenção das bases vitais da produção e reprodução do homem e de suas atividades,

garantindo igualmente uma relação satisfatória entre os homens e destes com o seu ambiente, para que as futuras gerações também tenham oportunidade de desfrutar os mesmos recursos que temos hoje à nossa disposição.

### **A legislação ambiental brasileira**

Nesta parte, será mostrado os objetivos gerais da Política Nacional do Meio Ambiente, destacando seus instrumentos.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (PLNMA) que, entre muitas finalidades, trouxe para o mundo do Direito o conceito de meio ambiente como objeto específico de proteção em seus diversos aspectos. Instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama), que oferece o planejamento de atividades integradas de múltiplos órgãos governamentais através de uma política nacional para o setor. É destacado pelo *caput* do artigo 2º da Lei 6.938/81 o objetivo da PLNMA. Sirvinskas (2008) expõe que a Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia a vida, visando assegurar no país condições de desenvolvimento socioeconômico, interesses da segurança nacional e proteção da dignidade da vida humana.

Os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente são meios, medidas e procedimentos pelos quais o Poder Público executa a política ambiental devem focar-se sempre na preservação, melhoria e recuperação do Meio Ambiente e do equilíbrio ecológico de acordo com Séguin (2000). O artigo 9º da Lei 6.938/81 faz uso dos Instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, onde podemos destacar os relatórios ambientais e as licenças ambientais.

### **A urbanização de Florianópolis e o surgimento dos grandes empreendimentos turísticos**

Bastos (2000) divide a urbanização de Florianópolis em três fases atreladas ao processo de ascensão e decadência da pequena produção mercantil açoriana e a divisão territorial e social do trabalho imprimida pelo desenvolvimento industrial do Brasil. As fases de urbanização são as seguintes: 1ª fase - vinculada à condição de praça exportadora (século XVIII até 1875); 2ª fase - vinculada à condição de praça

importadora (1875 até 1960); 3ª fase - vinculada à inserção no contexto capitalista industrial brasileiro (1960 aos dias atuais).

A primeira fase compreende a ascensão da pequena produção mercantil açoriana que, beneficiada pela localização geográfica (entre o Rio de Janeiro e Buenos Aires), na virada do século XVIII para o XIX tornou-se exportadora de gêneros alimentícios (farinha de mandioca, peixe salgado, óleo de baleia, etc.). Tal fase relaciona-se também ao estabelecimento de milícias portuguesas no Brasil meridional para defesa do território e a organização da função administrativa.

Já na segunda fase, Florianópolis se volta à condição de praça importadora destinada ao atendimento das colônias de alemães e italianos instalados nos vales atlânticos catarinenses. Esta fase de urbanização significou a substituição dos comerciantes açorianos pelos alemães, Hoepcke, Mayer, Born, Muller etc. O que levou a ampliação das relações comerciais, sobretudo com a Europa, repercutindo na modernização do comércio e do porto. Não obstante, 55 anos após a instalação desta fase ocorre a perda de vitalidade econômica de Florianópolis no contexto regional e nacional. Situação impulsionada pelo processo de industrialização de outras regiões do Estado e o estabelecimento do novo pacto de poder no cenário nacional, com desdobramentos regionais, desencadeado com a Revolução de 30, entre os latifundiários feudais e a burguesia industrial, apeando do poder os comerciantes de importação e exportação, aos quais os capitais comerciais florianopolitanos estavam ligados.

E por fim, a terceira fase de urbanização, referente à inserção de Florianópolis no contexto capitalista brasileiro, mesmo havendo forte resistência por parte dos capitais comerciais locais, principais beneficiados nas fases precedentes. Nesta fase os capitais comerciais tradicionais foram substituídos por capitais comerciais nacionais, a exemplo da Colombo, Arapuá, Pão de Açúcar e Ponto Frio, bem como regionais, como Cassol, Imperatriz e Casas da Água. Os desdobramentos da fase se fazem sentir na atividade pesqueira (incentivos à pesca industrial via SUDEPE), no processo de balnearização de Florianópolis, modernização das instituições públicas através da instalação de universidades, Eletrosul, Celesc, Besc, Telesc, DNOS, DNER etc., bem como obras de infra-estrutura, a exemplo da construção da BR 101.

Pois bem, foi na terceira fase de urbanização que se inicia a especulação imobiliária voltada ao turismo em Florianópolis. Isso se dá a partir da década de setenta

do século passado e se intensifica na década de noventa do mesmo século, acelerando o processo de transição do rural para o urbano na Ilha de Santa Catarina, a exemplo de muitas localidades ao norte da capital, como a praia do Santinho.

Empresas como CostãoVille Empreendimentos e Habitasul enquadram-se como representações de tal realidade. Basta lembrar a execução de grandes empreendimentos turísticos como o Condomínio Residencial Costão Golf, ligado ao Costão do Santinho Resort, Marina do Costão, Vilas do Santinho, e Costão das Gaivotas, que projetam perversos impactos socioambientais sobre as comunidades que atuam, afrontando a Legislação Ambiental, ou utilizando influência política para mudar a legislação, impondo um modelo segregador e impactante.

Sobre as principais causas que poderiam ser enumeradas para explicar o vertiginoso crescimento urbano dos municípios da orla atlântica catarinense Bastos (2007) destaca: 1) dinamismo econômico brasileiro e catarinense; 2) expansão da indústria do turismo; 3) a reserva de valor na aquisição de imóveis em áreas desvalorizadas, mas com potencial turístico; 4) a melhoria das infra-estruturas urbana e rodoviária como força atrativa de investidores, mão-de-obra, novos moradores e turistas. O vertiginoso crescimento da população brasileira e notadamente da orla marítima entre 1970 e 2000 denuncia o avanço urbano, enquanto a população urbana no Brasil multiplicou-se por 2,64 vezes, a população urbana de Santa Catarina e dos municípios do litoral catarinense tal multiplicação foi respectivamente 3,7 e 4,6 vezes.

### **O caso condomínio residencial costão golf**

No caso em tela, a União Florianopolitana das Entidades Comunitárias encaminhou ao PROCON em 26 de janeiro de 2005 um documento versando sobre o risco que a construção e operação de um empreendimento com um campo de golfe empregam ao Aquífero Ingleses. Este documento foi assinado pela Aliança Nativa, Associação Caeté Cultura e Natureza, Associação de Moradores da Praia do Forte, Associação de Moradores de Canasvieiras, Associação de Moradores do Rio Vermelho, Conselho Comunitário de Ingleses, Fórum da Cidade, Fundação Lagoa, Movimento Ilhativa e União Florianopolitana das Entidades Comunitárias.

Foi através desta ação participativa que o Ministério Público Federal tomou conhecimento do risco que o Condomínio Residencial Costão Golf representa para a

qualidade de vida da população florianopolitana. De acordo com o EIA/RIMA em um parecer assinado pelo Professor Doutor em Geologia Luis Fernando Scheibe, será utilizado aproximadamente 30 mil quilos de agrotóxicos por ano na manutenção do campo de golfe que está sobre o Sistema Aquífero Sedimentar Freático Ingleses, um aquífero tipo poroso, freático não confinado e desprovido de uma camada impermeabilizante, e tem uma área total de 20,47 quilômetros quadrados.

Mesmo que as lagoas do campo de golfe sejam impermeabilizadas e a água reaproveitada, o esgoto seja tratado e despejado em local propício, qualquer acidente contaminará o aquífero, que por ser sedimentar e superficial, faz com que a infiltração ocorra de forma direta, podendo comprometer o abastecimento de água do Norte de Florianópolis, pois o Aquífero Ingleses segundo a CASAN abastece de água 130 mil pessoas, além do risco de contaminação por substâncias carcinogênicas que compõem os agrotóxicos.

O Condomínio Residencial Costão Golf de propriedade de Fernando Marcondes de Mattos está associado a um campo de golfe profissional com nove buracos com 3.334 metros de percurso. O condomínio é formado por 181 unidades residenciais com área média de novecentos metros quadrados cada, e 124 apartamentos de 2 e 3 dormitórios numa área contígua que será interligada por um túnel subterrâneo para veículos que cruzará a Rodovia Estadual SC-406. O empreendimento está situado em uma área de 571.984 metros quadrados na localidade do Sítio Capivari, Distrito de Ingleses, no Norte da ilha de Santa Catarina. Faz limites com a estrada Dário Manoel Cardoso ao Norte, com os terrenos de Dauro Redaelli e Saul Bianco ao Sul, com as Dunas dos Ingleses a Leste, e com a Rua Graciliano Manoel Ramos a Oeste.

O campo de golfe terá apoio de uma sede social com área de 1200 metros quadrados e espaço coberto para treinamento. O empreendimento terá infra-estrutura viária, sistema de vigilância 24 horas, sistema de separação de lixo, e rede de energia elétrica subterrânea. O Condomínio Residencial Costão Golf estará integrado ao Costão do Santinho Resort por meio de um teleférico, numa distância aproximada de 1.200 metros, que cruzará as dunas que ligam as praias do Moçambique e ingleses.

Após exaustivos debates no IPUF - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis -, e duas sessões públicas na Câmara Municipal, foi aprovado em dezembro de 2003 o Projeto de Lei Complementar 513 que prevê a construção do



-----

Condomínio Residencial Costão Golf sobre o Aquífero Ingleses, concedendo também todos os alvarás municipais necessários.

Em 17 de novembro de 2003 o Condomínio Residencial Costão Golf entrou com pedido da LAP (Licença Ambiental Prévia) junto a FATMA - Fundação Estadual do Meio Ambiente, sendo deferida a Licença Ambiental Prévia número 225 em novembro de 2004. Para deferir a LAP a FATMA aceitou um EIA-RIMA que mais parece uma propaganda ao empreendimento. E o pior é que é feito por uma empresa aparentemente respeitada na cidade, a Caruso Jr. Estudos Ambientais. É inadmissível o fato de o empreendedor poder contratar a empresa que desejar para realizar o estudo e a FATMA deferir a LAP com um EIA-RIMA nestes termos.

Ainda em 2004 o Costão Golf entrou com o pedido da LAI (Licença Ambiental de Instalação). A LAI número 083 foi deferida em dezembro de 2004, após analisar o projeto de todas as medidas mitigadoras e compensatórias exigidas pela FATMA, que é negligente frente à possibilidade de contaminação irreversível do aquífero.

Em abril de 2005, sob os cuidados da Procuradora da República da área ambiental, Analúcia Hartmann, foi impetrada Ação Civil Pública, visando a paralisação imediata da construção do Condomínio Residencial Costão Golf, argumentando possíveis danos ao meio ambiente, mais especificamente ao aquífero, pela manutenção do gramado do campo de golfe, que utilizará agrotóxicos, como pesticidas, herbicidas e inseticidas.

A Ação Civil Pública também destaca a afronta a legislação na alteração do zoneamento da área onde será construído o condomínio. Isto comprova a íntima relação do empreendedor com o Poder Público, que trata com descaso a possibilidade de impactos sócio-ambientais perversos. Esta ação responsabiliza Fernando Marcondes de Mattos proprietário do Costão do Santinho Empreendimentos Turísticos e do Costão Ville Empreendimentos Imobiliários, o ex-presidente da FATMA Sérgio Grandó, e o prefeito de Florianópolis Dário Berger.

No mês de junho de 2005 foram paralisadas as obras do Condomínio Residencial Costão Golf por determinação da Procuradora da República Analúcia Hartmann, mesmo com o parecer de dois agrônomos, Professores Doutores da Universidade Federal de Santa Catarina em química dos solos e fitopatologia, que

concluem no livro de Mattos (2007) que a manutenção do campo de golfe não colocará em risco o Aquífero Ingleses.

Em dezembro de 2005 por determinação da Justiça Federal, o Ministério Público exigiu um trabalho científico em hidrologia, com modelagem matemática, para avaliar o risco toxicológico que a aplicação de agrotóxicos representaria para o aquífero. Para tanto foi contratado a Hidroplan - Hidrogeologia e Planejamento Ambiental, que constatou que a utilização de agrotóxicos em níveis máximos no campo de golfe não oferece risco de contaminação do aquífero.

O plantio da grama do campo de golfe foi autorizado pela Justiça Federal em abril de 2006, modificando completamente a paisagem local, retirando a cobertura vegetal, e modificando o solo com aterros e terraplanagem. No ano corrente foram novamente paralisadas as obras do Condomínio Residencial Costão Golf, a pedido da Justiça Federal.

Em 13 de dezembro de 2007 uma articulação política o empresário do Costão Golf repercutiu no Estado catarinense, quando a 4ª Turma do Tribunal Regional Federal, em Porto Alegre, ao julgar o Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Santa Catarina, reconheceu, através de dois de seus três membros, a incompetência do Foro da Justiça Federal para processar e julgar os assuntos inerentes ao Costão Golf, declarando que a competência é da Justiça do Estado de Santa Catarina.

De acordo com a Ação Civil Pública referida, os Princípios da Prevenção e da Precaução, e fundamentos do Direito Ambiental consagrados no Artigo 225 da Constituição Federal de 1988 foram afrontados no caso Costão Golf.

Havendo o conhecimento científico sobre o dano ambiental, que é o caso de se o aquífero for contaminado pelos agrotóxicos, isto será irreversível, o Princípio da Prevenção tem que ser aplicado.

O Princípio da Precaução também funciona como uma medida antecipatória, porém aplicado no caso de falta de consenso científico sobre os possíveis danos ambientais. No caso Costão Golf não se tem certeza sobre o tempo demandado para contaminar o Aquífero Ingleses, portanto o Princípio da precaução também tem que ser aplicado.

A Lei da Política Nacional do Meio Ambiente de 1981 é afrontada com o licenciamento da obra do Condomínio Residencial Costão Golf. Esta Lei já garantia o

direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, além de estabelecer a preservação e a restauração dos recursos ambientais através da difusão do manejo racional. O manejo do gramado do campo de golf em questão provocará um desequilíbrio ecológico irreversível em um recurso ambiental vital e raro que é a água doce potável.

O Artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias da Constituição do Estado de Santa Catarina, de 1989, proíbe os municípios a instituírem normas menos restritivas sobre o uso do solo e das águas na orla marítima até a promulgação do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro. Desta maneira a Legislação Estadual é afrontada pelo empreendimento Costão Golf que conseguiu aprovar uma Lei Municipal autorizando a construção do condomínio/teleférico/campo de golfe, em uma área que era classificada de forma mais restritiva.

O Projeto de Lei Complementar 513 de 2003 que alterou o zoneamento de áreas no distrito de Ingleses do Rio Vermelho para favorecer a construção do teleférico (que vai retirar a cobertura da restinga fixadora do cordão dunário) e do campo de golfe (que pode contaminar de forma irreversível o aquífero), associados ao Condomínio Residencial Costão Golf.

Áreas que eram de uso residencial exclusivo tiveram o zoneamento alterado para uso residencial predominante, ou seja, recategorizando de forma menos restritiva o uso do solo, afrontando diretamente o Artigo 25 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias da Constituição de Santa Catarina.

### **Considerações finais**

Historicamente os recursos naturais sempre estiveram ligados ao desenvolvimento econômico global, servindo de combustível para sustentar esse crescimento. É preciso equilibrar a relação entre a utilização dos recursos naturais e desenvolvimento econômico para que as próximas gerações não paguem até mesmo com a vida pelos erros decorrentes do mau uso de tais recursos.

Muitas alterações no Plano Diretor de Florianópolis beneficiaram diretamente grandes empreendimentos turísticos. Um bom exemplo é o Projeto de Lei Complementar nº. 513/2003, que alterou o zoneamento de áreas em Capivari, no distrito de Ingleses do Rio Vermelho. O grupo CostãoVille Empreendimentos conseguiu esta

alteração no zoneamento para liberação da construção de um de seus empreendimentos, o Condomínio Residencial Costão Golf. O zoneamento desta área era em parte AER (área de exploração rural) e em sua maior extensão ARE (área residencial exclusiva). Em razão de favorecimento particular alterou-se o uso do solo para ARP (área residencial predominante).

Este empreendimento tem como atrativo o primeiro campo de golfe de Florianópolis, uma obra de caráter privado, restrito aos proprietários do condomínio, aos hóspedes e proprietários do Costão do Santinho Resort, aos proprietários do Villas do Santinho e do Costão das Gaivotas e aos sócios da Marina do Costão, todos empreendimentos de Fernando Marcondes de Mattos.

O empreendimento em questão afrontou parte da legislação ambiental brasileira nos âmbitos federal, estadual e municipal, mostrando que a efetivação da legislação ambiental muitas vezes não acontece. A fiscalização realizada pelos órgãos competentes muitas vezes é falha, necessitando que se discutam os pontos falhos na fiscalização da aplicação de nossa legislação ambiental, para que crimes contra o meio ambiente não aconteçam.

Neste caso é nítida a falta de fiscalização do Plano Diretor Municipal, adequando-se a interesses do empreendimento, alterando o zoneamento em detrimento do capital privado. Os Planos Diretores acabam muitas vezes não garantindo a preservação dos recursos naturais.

A construção do campo de golfe pode colocar em risco o abastecimento de água de 130 mil moradores do Norte da ilha, porque segundo estudos, serão utilizados aproximadamente 30 mil quilos de agrotóxicos por ano na manutenção do campo, que está sobre o Sistema Aquífero Sedimentar Freático Ingleses. Mesmo que o campo de golfe seja impermeabilizado qualquer acidente contaminará o aquífero, que por ser sedimentar e superficial, faz com que a infiltração ocorra de forma direta, podendo comprometer de forma perversa o abastecimento de água do norte de Florianópolis, já que a contaminação de aquíferos é de caráter irreversível.

Fica evidenciado uma contradição entre a apropriação do capital e o domínio do espaço, em relação à preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sócio-econômico da população local, explorada ainda enquanto mão-de-obra barata. Tal contradição leva a questões como a impossibilidade de conciliar temas como o

desenvolvimento sustentável, que é um Princípio do Direito Ambiental, com o desenvolvimento econômico orientado por fundamentos liberais e capitalistas.

Outros grandes empreendimentos turísticos em Florianópolis foram alvo de resistência popular, com grande participação comunitária, forçando o Ministério Público a impetrar Ação Civil Pública com o objetivo de conter impactos socioambientais. O Il Campanário Villaggio Resort de propriedade do grupo Habitasul, localizado no balneário de Jurerê Internacional foi embargado pelo Ministério Público por aterrar cursos d'água e impactar a zona de amortecimento no entorno da Estação Ecológica Carijós, porém o grupo Habitasul conseguiu retirar o embargo impetrado pelo Ministério Público legalizando a operação do empreendimento, configurando mais um caso onde os interesses do capital se sobrepõem a conservação do meio ambiente.

Porém, não é regra a supremacia dos interesses do capital sobre a conservação ambiental. Em raras exceções o desenvolvimento sustentável é colocado em prática de fato, e os interesses do capital de determinados grupos econômicos é barrado pela resistência popular, onde a participação comunitária somada à competência do Ministério Público através da Lei da Ação Civil Pública acaba embargando grandes empreendimentos, evitando impactos socioambientais, como no caso do Porto da Barra, na Barra da Lagoa em Florianópolis. O Porto da Barra pertence ao grupo Portobello que tenta implantar o empreendimento desde o início dos anos 90 do século passado, e graças à resistência da participação comunitária o empreendimento nunca saiu do papel.

Desvendar as relações existentes entre políticos e grandes empresários do setor turístico em Florianópolis e compreender os mecanismos usados por eles para afrontar as leis e promover danos ambientais, enquadra-se como prática a bem da luta pela preservação do meio ambiente em nossa cidade.

Contudo, realçamos que, desvendar as ações danosas ao meio ambiente, provocadas pela falta de precaução e prevenção por parte dos grandes empreendimentos turísticos e do poder público, não é suficiente se estes dados não forem divulgados e discutidos junto à sociedade, para que através da participação comunitária se aglutine forças para exigir do Poder Público responsabilidade na criação e cumprimento das leis que irão garantir a qualidade de vida da população. Pretende-se com a pesquisa contribuir com os debates sobre os rumos sócio-ambientais de uma cidade em uma ilha.

### **Referências bibliográficas**

ANTUNES, Paulo de Bessa. *Direito Ambiental*. Lúmen Júris Editora: Rio de Janeiro, 2006.

BASTOS, J. M. *O comércio de múltiplas filiais*. Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFSC. Florianópolis, 1996.

\_\_\_\_\_. BASTOS, J. M. *Urbanização, comércio e pequena produção mercantil pesqueira na Ilha de Santa Catarina*. Santos, M. A. Ensaio sobre a Ilha de Santa Catarina. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2000.

EIA / RIMA. *Estudo de Impacto Ambiental para implantação do Condomínio Residencial Costão Golf, Sítio do Capivari – Distrito de Ingleses do Rio Vermelho*. Florianópolis, 2004.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. *Curso de Direito Ambiental Brasileiro*. Editora Saraiva. São Paulo, 2006.

LEITE, José Rubens Morato. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. *Direito Ambiental Brasileiro*. Malheiros Editores: São Paulo, 2006.

MARX, Karl. *O Capital: crítica da economia política*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*. Editora Revista dos Tribunais. São Paulo, 2004.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Ação Civil Pública movida pela Procuradoria de Justiça da União contra Santinho Empreendimentos Turísticos, CostãoVille Empreendimentos, FATMA, e o Município de Florianópolis*. Novembro de 2003.

**Legislação ambiental brasileira e os impactos socioambientais dos grandes empreendimentos turísticos em Florianópolis**

Gabriel Bertimes Di Bernardi Lopes; Lino Fernando Bragança Peres

-----  
LENIN, Vladimir. *O Desenvolvimento do Capitalismo na Rússia*. São Paulo: Editora Abril, 1982.

SANTOS, Milton. *Sociedade e espaço: a formação social como categoria e como método*. Boletim Paulista de Geografia (54: 81-100). São Paulo, 1977.

\_\_\_\_\_. *Por uma Geografia nova*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1986.

\_\_\_\_\_. *A urbanização brasileira*. São Paulo: Ed. Hucitec, 1993.

SÉGUIN, Elida. *O Direito Ambiental: Nossa Casa Planetária*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

SIRVINSKAS, Luis Paulo. *Legislação de Direito Ambiental*. 3ª ed. São Paulo: Rideel, 2008.